

LEI 797/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 028

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 016/05

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 22 MARÇO DE 2005

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA - PREF. MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Parceria com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial e de outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM No. 016/2005

DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

RECEBIDO EM 22/03/2005
M. Raimundo Dinardo da Silva Maia

Preliminarmente, devoto meus respeitos a essa augusta Casa Legislativa, sob o comando de Vossa Excelência, na oportunidade desejo aos *edís* votos de muito sucesso nessa nova administração, onde conclamo a todos, para que façamos uma administração voltada ao atendimento de toda comunidade, notadamente os mais necessitados.

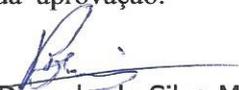
Por conseguinte, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e aos digníssimos pares o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir Crédito Especial*”.

A presente Mensagem justifica-se pelo fato de que, as organizações sociais denominadas OSCIP, que são ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CÍVIL, ao contrário das cooperativas de trabalho, é mais livre, ou seja, tem menos restrições de ordem legal e burocrática, podendo ser utilizada para consecução dos seus fins, qualquer forma de sociedade civil, desde que não tenha finalidade lucrativa e se proponha ao atendimento dos serviços públicos devidos pelo Município.

Elas, as OSCIPs poderão gerenciar quaisquer tipos de serviços públicos, tais como, hospitais, escolas que serão beneficiadas com recursos públicos, creches e etc., com plena autonomia para o gerenciamento, sem sujeição ao regime de direito público.

Deve-se ressaltar, também, que as OSCIPs são menos onerosa para o Poder Público e, contrariamente as cooperativas de trabalho, são mais eficientes, em razão da maior liberdade e menor burocracia.

Rogo, pois, a Vossa Excelência e aos dignos pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto a douta apreciação, em **URGÊNCIA ESPECIAL**, culminando com a sua aprovação.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº 077/2005

Expediente lido na
Sessão 01/04/2005
Secretário(a)

Tabuleiro do Norte, 01 de abril de 2005.

Senhora Presidente,

Cumpre-nos a obrigação de informar e ao mesmo tempo requerer a V. Exa. a mudança do art. 4º, do Projeto de Lei nº 016/2005, de nossa autoria, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os programas a serem implantados através das parcerias firmadas entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, se já não existentes, serão criadas através de Decreto Municipal, assim como também a transferência de recursos ou abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o custeio das despesas do referido programa firmado através de Termo de Parceria, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei, observados também o disposto na Lei nº 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo Único – O Crédito Especial autorizado no art. 4º, desta Lei, será regulamentado por Decreto Municipal e encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.”

RAIMUNDO EM 01.04.2005
Raimundo Rodrigues Chaves

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

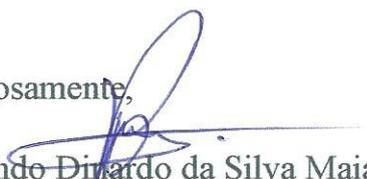


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Contando com o apoio de V. Exa. e os demais
Membros que compõem essa Augusta Casa do Povo, reiteramos nossos protestos
de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 016 /2005

Expediente lido na
Sessão 07/03/2005
Secretária(a)

DE 21 DE MARÇO DE 2005.

CEARÁ EM 22, 03, 2005
[Signature]

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial, e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas na forma de Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999.

Art. 2º - Os Termos de Parceria, aos quais se refere o artigo anterior, destinam-se à formação de vínculo de cooperação entre o município de Tabuleiro do Norte e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no Art. 3º de Lei Federal Nº 9.790/99.

Art. 3º - A execução do objeto dos Termos de Parceria será acompanhada e fiscalizada por uma comissão composta de três membros, sendo: um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, um representante do poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora e, um representante da CNEC (Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas) – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Art. 4º- Os programas a serem implantados através das parcerias firmadas entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, se já não existentes, serão criados através de Decreto Municipal, assim como também a transferência de recursos ou abertura de crédito especial para o custeio das despesas do referido programa firmado através do Termo de Parceria, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei, observados também o disposto na Lei 9.790/99 e no Decreto 3100/99.

Art. 5º- Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas organizações, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

Art. 6º - As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta Lei, devem observar, para poderem firmar Termo de Parceria com o Município, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de julho de

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



1.999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 22 de março de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtn@brisanet.com.br

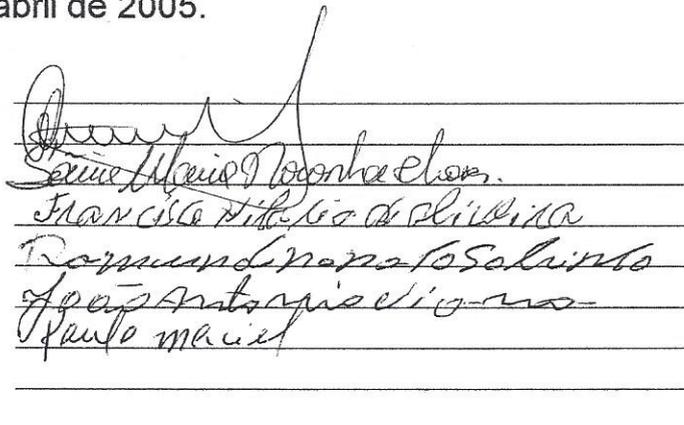
EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2005

Os Vereadores signatários, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 016/2005, de 21 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 015/2005
- Projeto de Lei nº 016/2005
- Projeto de Lei nº 018/2005

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de abril de 2005.


Sérgio Manoel de Sousa e Silva
Francisco Vítor de Oliveira
Raimundo Manoel de Sá
João Antonio de Sá
Paulo Manoel

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 027, 028 E 029/05.
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 015, 016 e 018/05.
PARECER CONJUNTO Nº 001/05.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 015, 016 e 018/05, respectivamente de 22 e 29 de março de 2005, oriundos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Preliminarmente, consoante à legalidade do projeto em tela, encontram-se respaldados no Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, os presentes projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Plenário, merecem, o devido acolhimento legal.

No mérito as proposições visam a governabilidade por parte do Poder Executivo, que têm por fito a organização dos serviços de administração no tocante à premência de início de uma nova administração, a qual tem que se adequar aos parâmetros da legislação em vigor.

Concernente à Mensagem de nº 015/05, necessário se faz a organização do Ensino fundamental atendendo recomendação do Ministério da Educação e

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

Cultura – MEC, atendendo às orientações da Lei de Diretrizes de Bases – LDB.

No tocante à apreciação da Mensagem nº 016/05, justifica-se por serem as organizações civis ali mencionadas gozarem de menos restrições de ordem legal e burocrática. Por outro lado as referidas organizações serem imunes às altíssimas cargas tributárias impostas à sociedade, tipificadas na legislação atinente à espécie.

Por último, relativo a Mensagem nº 018/05, a mesma encontra-se ancorada, por analogia, no Art. 43, inciso VIII, c/c o Art. 46, inciso IV do Regimento Interno da Câmara. Por outro lado, os bens ali indicados, são bens inservíveis para a administração municipal, acarretando para si, dispêndios financeiros para sua manutenção.

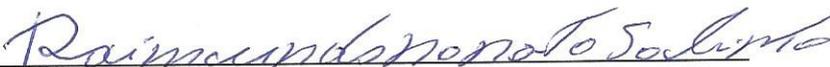
Somos pela aprovação das presentes proposições, sob o ângulo da legalidade e sua técnica legislativa, observando-se no tocante à sua tramitação o rito processual interno da Casa.

É O PARECER

S.M.J.

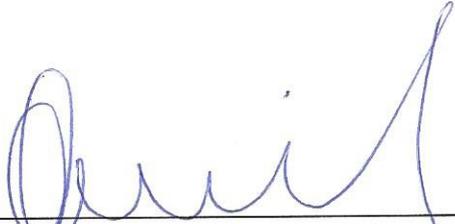
SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, em
01 de abril de 2005.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9


Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

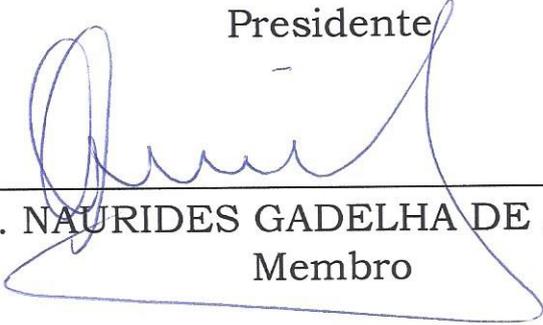
PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA:

C.R.J.R.F


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

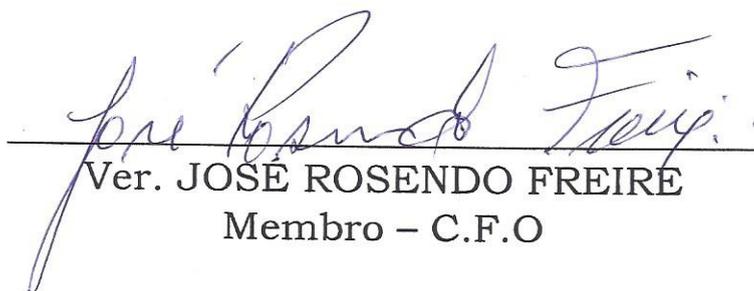
C.F.O


Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DA RELATORIA, COMO
VOTO VENCIDO:


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro - C.F.O

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação final
e Finanças e Orçamento, para conjuntamente,
~~para~~ relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 01, abril, 2005

S. Andrade
Presidente

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE ABRIL DE 2005.

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 016/2005, de 22 de março de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, abrir crédito especial.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira			X	
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire			X	
Juvenal Bezerra da Costa			X	
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira				X
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra (3) abstenções (1) ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 01/04/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente